

010

A GARANTIA COMO PÓS-VENDA NO DIREITO DO CONSUMIDOR. *Rafael B. Garcia, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

Com o advento da produção em série, implicando em conseqüências diretas nas relações entre consumidor e fornecedor, massificando-as, surge a problemática quanto às relações pós-contratuais. O consumidor na busca de componentes e peças de reposição ligadas à produtos, cujo defeito fora constatado após o término do contrato e da garantia - uma vez cessada a fabricação do bem adquirido - fica à mercê da oferta voluntária dos fabricantes. O Código do Consumidor - em especial no artigo 32, parágrafo único - assegura esse direito de oferta por período razoável; todavia, não há qualquer critério de estipulação temporal, no aludido diploma. Logo, quando da solução de litígios, ficam os tribunais sem o devido amparo na busca da solução justa de cada caso concreto. O objetivo da pesquisa é o levantamento de tais critérios a fim de auxiliar e harmonizar as práticas a favor do consumidor, como fundamento de uma garantia pós-contratual ou de pós-venda efetiva. Para isso a pesquisa se desenvolve na comparação das doutrinas nacionais e estrangeiras, análise de textos legais e dos rumos da jurisprudência no que tange a pós-venda.